GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aqüicultura – Seagri
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - Adab

PORTARIA N.º 064 DE 28 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - Adab, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando que todas as propriedades com exploração pecuária do Estado da Bahia devem estar geolocalizadas para suspensão da vacinação contra Febre Aftosa,

RESOLVE:

Art. 1° Tornar obrigatória a geolocalização de todas as propriedades com explorações pecuárias existentes no Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A geolocalização é o processo pelo qual uma propriedade possa ser localizada com base em coordenadas geográficas informadas em seu cadastro agropecuário na Adab.

Art.2º As coordenadas geográficas para fins de geolocalização deverão ser obtidas na sede da propriedade, registrando a Latitude e Longitude de um ponto no local, no formato graus, minutos e segundos.

§ 1º Na ausência de sede, o ponto de registro das coordenadas geográficas deverá ser obtido no centro de manejo principal dos animais (curral, aprisco, baia, chiqueiro, pocilga, galpão, tanque, apiário e outros);

§ 2º Quando também não houver nenhum tipo de centro de manejo, o ponto de registro das coordenadas geográficas deverá ser obtido na entrada principal da propriedade;

§ 3º Quando a propriedade corresponder a um Assentamento de Reforma Agrária, Condomínio, Área Remanescente de Quilombo, ou Reserva Indígena, e os lotes estiverem cadastrados na Adab como uma única propriedade, o ponto de registro da Coordenada Geográfica será a sede da comunidade ou da Associação que a representa.

Art.3º As coordenadas geográficas poderão ser obtidas diretamente no local por meio de aparelho GPS ou dispositivos eletrônicos (Smartphone, Tablet e outros) equipado com aplicativos de geolocalização, ou indiretamente por meio de imagem aérea ou de satélites.

Art.4º A obtenção das Coordenadas Geográficas e envio à Adab para fins de geolocalização da propriedade é de responsabilidade dos produtores detentores do imóvel e/ou das explorações pecuárias e agrícolas ali mantidas.

§ 1º Os produtores poderão utilizar serviços de terceiros, públicos ou privados, para geolocalizar suas propriedades, como prestadores de assistência técnica e extensão rural, agentes de crédito rural, consultores, entre outros;

§ 2º Caso o produtor já disponha de algum documento público ou privado que contenha as Coordenadas Geográficas do imóvel, a exemplo do CAR, CEFIR e outros, poderá apresentá-lo à Adab para fins de geolocalização de sua propriedade.

Art.5º Os produtores poderão apresentar os dados de geolocalização de sua propriedade diretamente nos escritórios da Adab, presencialmente ou pelos meios de comunicação disponíveis, ou ainda informar no site da Adab na internet, onde consta um link específico para geolocalização.

§ 1º. O envio dos dados de geolocalização, obrigatoriamente, deverão conter o nome completo e CPF do produtor, o nome da propriedade, o município onde se localiza, a latitude e longitude da propriedade conforme especificado neste dispositivo, entre outras informações que poderão ser solicitadas para fins de atualização cadastral;

§ 2º. Ao receber os dados de geolocalização, a unidade da Adab responsável deverá fazer a verificação das coordenadas pelos métodos disponíveis e definidos pela Agência;

§ 3º. A ficha sanitária resumida ou documento equivalente contendo as coordenadas geográficas funcionará como comprovante de geolocalização da propriedade.

Art.6º Propriedades cujo cadastro na Adab já contenha os dados de geolocalização, estão dispensadas de nova obtenção e apresentação das coordenadas geográficas.

Art.7º O prazo para que todas as propriedades com explorações pecuárias do Estado da Bahia estejam geolocalizadas é de 60 dias, após a publicação deste dispositivo.

Art. 8º O descumprimento do disposto no caput deste artigo implica nas sanções do art.13, da Lei Estadual nº 7.597/00, arts.19 do Decreto Estadual nº 7.854/00, e art. 81, inciso II, do Decreto Nº 22.141 de 14 de julho de 2023.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e em legislação complementar serão dirimidos pelas diretorias técnicas da Adab.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais dispositivos contrários.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral